

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.042, DE 2005

Dispõe sobre o exercício da profissão de Podólogo e dá outras providências.

SUBEMENDA Nº ____ À EMENDA 1

Dê-se ao art. 9º da emenda substitutiva a seguinte redação:

“Art. 9º Os Conselhos Federal e Regionais de Podologia constituem, em seu conjunto, uma autarquia federal vinculada **ao Ministério do Trabalho e Emprego**, sendo cada um deles dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira.”

Sala da Comissão, em _____ de 2007.

Deputada Andreia Zito
Relatora